



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.097/2019 DE 14/06/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 034/2019 DE 27/05/2019, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
MONITORA	1	1.696,53

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 013/2019, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período da data da aprovação até 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 2.568/2018 de 31/10/2018.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, corrêram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2119 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 14 de junho de 2019.



ROGERITO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 14/06/2019



Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Função: Monitora
Escolaridade Mínima: Ensino Médio
Atribuições:
Descrição Sintética: Executar atividades educacionais e de entretenimentos infantil.
Descrição Analítica: Executar atividades educacionais e de entretenimentos buscando desenvolver o gosto pela arte e pelo esporte; Tomar medidas relativas a manutenção ou melhoria dos padrões de higiene e limpeza do ambiente da creche, bem como das crianças; Executar atividades relativas a alimentação e nutrição das crianças; Promover jogos e entretenimento, atividades musicais e outras a serem desenvolvidas pelas crianças, sob a orientação da Coordenadora ou Professora; Executar atividades no campo da cultura, desenvolvendo na criança o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conservação, canto e dança, para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que as rodeia; Infundir nas crianças hábitos de limpeza, higiene, obediência e tolerância, empregando audiovisuais ou outros meios, a fim de contribuir par a educação das mesmas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; observar a saúde o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico ambulatorial; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; comunicar ao professor e a direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, e sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Ensino Médio
b) Idade Mínima: 18 anos

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa à contratação necessária para a sanar a falta de profissional efetivo para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, pelo período do no ano letivo de 2019, através de contrato administrativo.

A necessidade de uma monitora, tem a finalidade de suprir a demanda da Escola Municipal para substituir monitores quando necessário, principalmente quando os mesmos encontram-se em Licença saúde, visto que nestes casos uma única monitora não consegue atender todos os alunos sendo o principal objetivo desta contratação a garantia da qualidade do atendimento da Educação Infantil na faixa etária de 6 meses a 3 anos de idade.

As contratações obedecerão ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.

Daniel Zeferino Carlos
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rogerito Becker Carlos
Vice-Prefeito no Exercício de
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

13 2019

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Contratação Temporaria pelo periodo de 7 meses, lotadoa na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu.

Monitora	1	1.696,53
----------	---	----------

Discriminativo	2019	2020	2021
Salário	R\$ 12.265,35		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 2.701,72	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 14.967,07	R\$ -	R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.119	3.1.90.04.00.00.00	R\$ 14.967,07

Observação

Morrinhos do Sul, 23 de MAIO de 2019


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 13, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Contratação Temporaria pelo periodo de 7 meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 14.203.974,62
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$ 7.229.487,21
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	50,90%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	6.903.131,67
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.286.638,98
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	7.670.146,29
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$ 15.400.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$ 8.724.265,55
Aumento Proposto	R\$ 14.967,07
Valor projetado da dedução da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$ 435.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$ 8.304.232,62
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	53,92%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.484.400,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	7.900.200,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.316.000,00

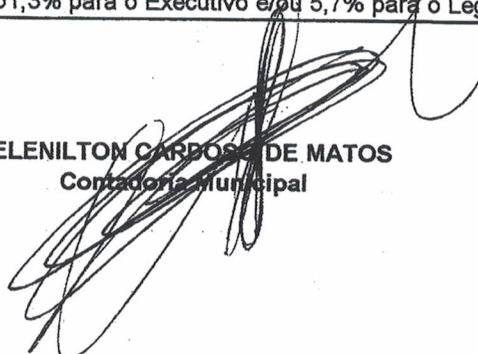
Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 /2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2119	0		
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00	0		
(+) Dotação Inicial	280.000,00	-		
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	-			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	280.000,00	-		

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2019	2020	2021
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		280.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		107.691,96		
(-) Reservado para Empenho		150.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		14.967,07		
(=) Saldo Livre Resultante		7.340,97	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	2021
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.341.710,54		
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Maior		-		
(-) Reservado para Empenho		830.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		493.923,80		
(-) Valor da Operação		14.967,07		
(=) Saldo Livre Resultante		2.819,67	0,00	0,00

Observação



HELENILTON CARDOSO DE MATOS

Téc. Contábil

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.951

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 13 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Contratação Temporaria pelo periodo de 7 meses, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Escola
Municipal de Educação Infantil Sonho Meu.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09-2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação



Helenilton Cardoso de Matos
Técnicos Contábil - CRC/RS Nº 52.052

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.